



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO Nº 12.958 QUE ENTRE SI FAZEM FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E A EDP - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DO ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na condição de concessionária de transmissão energia elétrica mediante o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 062/2001, firmado com Ministério de Minas e Energia em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, representada por seus Diretores, ao final assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, a EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica mediante o Contrato de Concessão para a exploração dos Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1995, firmado com a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, em 17 de julho de 1995, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller nº 80, Enseada do Suá, CEP 29050-310, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71, representada por seus Diretores, ao final qualificados e assinados: e com a interveniência do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO doravante denominado simplesmente ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizada a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, 251, Cidade Nova, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios, ao final assinados; e

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT nº 12.958 em 14/02/2000, e o Termo Aditivo nº 01 ao CCT nº 12.958 em 15/07/2016;
- B. A **TRANSMISSORA** opera e mantém instalações de transmissão integrantes do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, nas quais a **DISTRIBUIDORA** está conectada nas Subestações 138 kV Campos e Vitória, ambas de concessão da **TRANSMISSORA**;





- C. A DISTRIBUIDORA opera e mantém o sistema de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, conectado às instalações da TRANSMISSORA, e participa do SISTEMA INTERLIGADO;
- D. A ANEEL emitiu a Resolução Autorizativa nº 6.513/2017, autorizando a TRANSMISSORA a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade na Subestação Vitória, de sua concessão;
- E. O ONS emitiu o Parecer de Acesso nº 0086-R0, consolidando as condições do acesso da **DISTRIBUIDORA** às instalações da **TRANSMISSORA**.
- F. As PARTES deverão atualizar o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT nº 12.958 para contemplar os reforços autorizados para a **TRANSMISSORA** em instalações de transmissão, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.513/2017.
- G. A Resolução Normativa ANEEL nº 758/2017, alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 810/2018 estabeleceu as condições gerais para a incorporação das DIT Demais Instalações de Transmissão, listadas em seu Anexo, ao Ativo Imobilizado das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- H. Em atendimento ao disposto na REN ANEEL nº 758/2017, a LT 138 kV Campos Cachoeiro Itapemirim RJ/ES, está sendo transferida, da **TRANSMISSORA** para a **DISTRIBUIDORA**, vinculando-a à sua respectiva concessão, a ser registrada em seu ativo imobilizado, devendo ser atualizado o Anexo II do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT nº 12.958, para contemplar a referida transferência.

A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.958, doravante denominado "TERMO ADITIVO", que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1^a

Constituem objeto do presente TERMO ADITIVO:

- a) A inclusão da Cláusula 15 A no Título IV do CCT nº 12.958, para contemplar os procedimentos necessários para implantação dos reforços autorizados para a TRANSMISSORA por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.513/2017;
- b) A alteração do Anexo I do CCT nº 12.958, para atualizar a quantidade das instalações de concessão da TRANSMISSORA implantadas na Subestação Vitória, decorrente dos reforços autorizados para a TRANSMISSORA;
- c) A alteração do Anexo II do CCT nº 12.958, para contemplar a transferência da LT 138 kV Campos Cachoeiro Itapemirim RJ/ES, da **TRANSMISSORA** para a **DISTRIBUIDORA**, em atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 758/2017, alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 810/2018;





d) A inclusão da Cláusula 55 no Título X do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.958 referente às Regras de Ética e a Transparência.

Cláusula 2ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, ficam alterados os Anexos I e II do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.958, conforme Anexos I e II do presente TERMO ADITIVO.

Cláusula 3ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, será inserida a Cláusula 15 A no Título IV do CCT nº 12.958, conforme descrito abaixo:

"Cláusula 15 A

Em atendimento ao disposto na Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.513/2017, a **TRANSMISSORA** realizará as atividades relativas à implantação dos reforços autorizados na Subestação Vitória.

- § 1º As ADEQUAÇÕES necessárias nas instalações da Subestação Pitanga da **DISTRIBUIDORA**, incluindo fornecimento de equipamento, decorrentes da implantação dos reforços autorizados, são de responsabilidade da **TRANSMISSORA**.
- § 2º A DISTRIBUIDORA, visando à segurança operacional das suas instalações, optou por realizar as referidas ADEQUAÇÕES nas suas instalações da Subestação Pitanga.
- § 3º A operação e manutenção das instalações da Subestação Pitanga, incluindo as ADEQUAÇÕES decorrentes dos reforços autorizados, permanecerão sob responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**."

Cláusula 4ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, será inserida a Cláusula 55 no Título X do CCT nº 12.958. conforme descrito abaixo:

"Cláusula 55ª

No desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente CONTRATO, as PARTES deverão orientar suas ações de acordo com os princípios de ética, transparência e melhores práticas comerciais.

§ 1º As Partes declaram e garantem uma à outra que:





- a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizaram, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- b) mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do fornecimento de energia elétrica objeto do presente CONTRATO (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- c) já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- d) caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto na presente Cláusula, indenizando-a por quaisquer perdas e danos comprovados e diretamente relacionados à sua conduta;
- e) deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presenteCONTRATO.
- § 2º As PARTES declaram conhecer, no que couber, o Código de Ética da Eletrobrás e o Manual de *Compliance* do Grupo Eletrobrás, referente à política de anticorrupção, que se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos de **TRANSMISSORA**:
 - http://www.furnas.com.br/arcs/pdf/Codigo_de_Etica.pdf; http://www.furnas.com.br/arcs/pdf/ManualdoProgramaCompliance.pdf.
- § 3º As PARTES conduzirão suas atividades em estrita conformidade com as leis brasileiras, incluindo, particularmente, as disposições da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e outras leis aplicáveis contra fraudes ou outras ações ilegais contra a administração pública.





- § 4º A **DISTRIBUIDORA** se compromete a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015, de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente procedimento ou com o contrato dele decorrente, sob pena de submeter-se às sanções do inadimplemento.
- § 5º A **DISTRIBUIDORA** declara, na presente data, que não está submetida ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977."

Cláusula 5ª

No que não conflitarem com o presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.958 ou em Termo Aditivo anterior.

Cláusula 6ª

O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá até a extinção da concessão da **DISTRIBUIDORA** ou da **TRANSMISSORA**, o que ocorrer primeiro.





E, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO UTILIZANDO A PLATAFORMA ADOBE SIGN, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS, OBRIGANDO-SE POR SI E POR SEUS SUCESSORES, RESSALTANDO QUE CONSTAM DO PRESENTE INSTRUMENTO ASSINATURAS DIGITAIS E/OU ELETRÔNICAS, SENDO RECONHECIDAS SUAS VALIDADES PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

TRANSMISSORA	
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	
DISTRIBUIDORA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO	DE ENERGIA S.A.
INTERVENIENTE:	
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA	ELÉTRICO – ONS
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG/CPF:	RG/CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Laercio Simoes Machado Junior, Jose Alves De Mello Franco, Dyogenes Rosi, Fernando Peixoto Saliba, Flavia Lages Tito, Lucas Olivares Campos, Marcelo Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código CD52-160D-F9EA-B68D Prais, Luiz Carlos Ciocchi e Jessica Felix Macedo Talarico





Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Laercio Simoes Machado Junior, Jose Alves De Mello Franco, Dyogenes Rosi, Fernando Peixoto Saliba, Flavia Lages Tito, Lucas Olivares Campos, Marcelo Prais, Luiz Carlos Ciocchi e Jessica Felix Macedo Talarico.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código CD52-160D-F9EA-B68D.





ANEXO I - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA TRANSMISSORA

Subestação	Equipamento	Tensão (kV)	Tipo de Barra	Quant.	Percentual (%)
Campos	EL	138	BPT	2	100
Vitória	СТ	138	BS	5	100

Onde:

EL - Entrada de Linha

CT - Conexão de Transformador

BPT - Barramento Principal e Transferência

BS - Barramento Simples





ANEXO II - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA

Linhas de Transmissão	Tensão (kV)	Comprimento (km)	Tipo Circuito	Condutor	Percentual (%)
Campos - C. Itapemirim I	138	106	D	556	100
Campos - C. Itapemirim II	138	106	D	556	100



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/CD52-160D-F9EA-B68D ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD52-160D-F9EA-B68D



Hash do Documento

52694B44C53936AA20293DD9193CED93E806A41A22FE4B4AE26A2338203EFC41

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - 23.274.194/0001-19

Luiz Laercio Simoes Machado Junior - 079.263.957-06 em 04/08/2020 15:14 UTC-03:00

Jose Alves De Mello Franco - 283.567.996-00 em 13/08/2020 18:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. -28.152.650/0001-71

Dyogenes Rosi (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) - 024.590.637-17 em 05/08/2020 09:32 UTC-03:00

Fernando Peixoto Saliba - 791.018.107-82 em 10/08/2020 13:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mome no certificado: FURNAS

Flavia Lages Tito (Engenheira Eletricista) - 825.754.287-34 em 06/08/2020 14:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

M Nome no certificado: EDP ES

Lucas Olivares Campos (Analista) - 424.140.268-20 em 04/08/2020 18:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/000157

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 04/08/2020 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/000157

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 04/08/2020 15:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

